



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 5º-G à Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-G.** As Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC não se equiparam ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Lei, devendo ser observada sua natureza jurídica própria, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação entre cooperativas de transporte e transportadores autônomos possui fundamento regulatório específico e limitado, historicamente vinculado à necessidade de proteção econômica do transportador autônomo no âmbito do pagamento do frete. Contudo, sua extensão para fins sancionatórios desconsidera diferenças estruturais relevantes entre tais figuras jurídicas. As cooperativas são regidas pela Lei nº 5.764/1971, que estabelece regime jurídico próprio, caracterizado pela ausência de finalidade lucrativa, gestão democrática e atuação coletiva dos cooperados. Ademais, o art. 174, §2º, da Constituição Federal determina que o Estado deve apoiar e estimular o cooperativismo, o que pressupõe tratamento normativo compatível com sua natureza. Do ponto de vista operacional, as cooperativas atuam como organizadoras da atividade dos cooperados, não se confundindo com o exercício individual da atividade econômica típica do TAC. A manutenção da equiparação irrestrita pode



gerar distorções na aplicação das penalidades, especialmente em situações que envolvem estruturas organizacionais coletivas e maior complexidade operacional.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268080135900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

